

### Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Instrução CVM N° 552/2014)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo C (art. 2º) à Instrução CVM N° 552 de 09/10/2014. A referida Instrução incluiu na ICVM 480/09: (a) o inciso XXXIII no art. 30; e (b) o Anexo 30-XXXIII.

I – descrição da transação, incluindo:	Convênio para implementação de procedimentos e programas de saúde ocupacional.
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Caixa de assistência dos funcionários do Banco do Brasil Cassi.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Operacionalização dos procedimentos e programas de saúde ocupacional para os funcionários do Banco do Brasil. As atividades contempladas incluem, mas não se restringem a, operacionalização dos exames ocupacionais previstos em lei; custeio do tratamento de acidentes de trabalho; programa antitabagismo; vacinação contra influenza; atendimentos por equipes multiprofissionais e exames para rastreio de doenças comuns por sexo e faixa etária. O BB e a Cassi realizaram a transação observando as condições comutativas previstas em convênio, no valor de até R\$65.850.012,39, referentes aos serviços prestados em 2020.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	Não se aplica
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	Não se aplica
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Não foram solicitadas propostas uma vez que a Cassi operacionaliza, de modo customizado, procedimentos e programas de saúde do trabalhador, oferecendo produto compatível com as necessidades do BB e de seus funcionários
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A Cassi vem operacionalizando os procedimentos e programas de saúde do trabalhador dada a sua experiência de décadas no acompanhamento da saúde dessa parcela da população em todos os Estados da Federação. Além de que os pareceres afins ao Convênio, preceituam a “convergência de interesses das partes no atingimento dos objetivos propostos – saúde do trabalhador” e a “natureza cooperativa” do CONVÊNIO.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Firmado convênio que prevê todas as ações e procedimentos a serem realizados pela Cassi, bem como as condições comutativas.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no caput devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica

**Instrução CVM N° 552 de 09 10 1014 - Anexo C**

III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica